



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 91/2025

DISPENSA Nº 78/2025

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de edição e gestão de conteúdo nas redes sociais: facebook, instagram (feed, story, vídeos, reels), com as seguintes especificações: marketing digital, design online e offline nas redes sociais oficiais, no período de 12 (doze) meses.

2 – Contratado:

AGÊNCIA GZ SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET LTDA.

CNPJ: 12.228.829/0001-25

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOÃO FOLETTO, Nº 883, CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO/RS, CEP: 97220-000.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

Cada solicitação será adicionada ao final da fila de execução e terá um prazo máximo de **48 horas úteis** para conclusão, contadas a partir do envio e confirmação de recebimento pelo contratado.

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – Dotação Orçamentária:



03 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 03.01 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 33904000 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; Cód. Reduzido da despesa: 4527; Fonte de Recurso: 1500.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por menor valor, conforme Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

Para trazer ampla publicidade as notícias e políticas públicas do Município e às ações da Prefeitura, surge a necessidade de investir no Marketing Digital através das redes sociais. Assim, como a administração municipal não possui no seu quadro cargo/servidor com esta aptidão, faz-se necessário a contratação terceirizada de empresa especializada em marketing digital.

Faxinal do Soturno/RS, 16 de janeiro de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Lourenço Domingos Moro



Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno/RS

Secretaria Municipal da Administração e Gestão Financeira.

Necessidade da Administração: Contratação de serviço de edição e gestão de conteúdo nas redes sociais.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de edição e gestão de conteúdo nas redes sociais: facebook, instagram (feed, story, vídeos, reels).

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: Contratação de empresa especializada em marketing digital, design online e offline nas redes sociais oficiais, no período de 12 meses. Será realizado os serviços de design online e offline, criação de conteúdo, merchandising, papelaria, comunicação visual, conteúdo mais atrativo, nas redes oficiais do município, no facebook e no instagram, no feed, feed carrossel, story, reels (vídeo) e captação de conteúdo.

1.1. Criação de Conteúdos Mensais:

O CONTRATADO será responsável pela criação de **até 20 conteúdos mensais**, distribuídos conforme a seguir:

- **Máximo de 20 imagens** mensais para postagens em redes sociais;
- **Edição de 1 vídeo** a cada trimestre;
- **Layout de 1 anúncio para jornal** a cada bimestre.

Observações:

- a) O número de conteúdos mensais não é **cumulativo**. Caso o limite mensal não seja utilizado, ele não será transferido para o mês seguinte.
- b) O pedido total de conteúdos não poderá exceder o limite mensal estipulado no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



De acordo com o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com o atual desenvolvimento das tecnologias, o Município percebe uma transição do acesso à informação, que antes se dava unicamente através dos métodos convencionais como jornal, rádio, TV, e agora começam a se tornar em grande vulto através das redes sociais.

Deste modo, para trazer ampla publicidade aos acontecimentos do Município e às ações da Prefeitura, verifica-se a necessidade de investir no Marketing Digital através das redes sociais.

Assim, como o Ente não possui no seu quadro cargo/servidor com esta aptidão, faz-se necessário fazer a contratação terceirizada ou a criação de cargo.

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de edição e gestão de conteúdo nas redes sociais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. A obrigação da parte CONTRATADA é executar o objeto dos prazos estipulados sempre que solicitado. Caso haja descumprimento ficará a contratada sujeita as penalidades usuais da Administração e previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 3.204/2023.

a) A criação e edição dos conteúdos será realizada em ordem sequencial, com base em um **sistema** de **fila**.

b) Cada solicitação será adicionada ao final da fila de execução e terá um prazo máximo de **48 horas úteis** para conclusão, contadas a partir do envio e confirmação de recebimento pelo contratado.

4.3. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todos os materiais necessários para a criação dos conteúdos, incluindo, mas não se limitando a: **fotografias, textos, vídeos e quaisquer outros materiais complementares.**



4.4. O CONTRATADO será responsável exclusivamente pela **edição** e, quando solicitado expressamente pelo CONTRATANTE, pela **publicação dos conteúdos nas redes sociais**.

4.5. O CONTRATADO não realizará serviços de **captação de imagens ou vídeos**, nem se deslocará para quaisquer atividades externas relacionadas aos serviços contratados.

4.6. Todo material fornecido pelo CONTRATANTE deve estar em conformidade com as legislações vigentes de direitos autorais.

4.7. O CONTRATANTE assume integralmente a responsabilidade por eventuais infrações de direitos autorais decorrentes dos materiais enviados.

4.8. O CONTRATADO não poderá ser responsabilizado por quaisquer implicações legais ou financeiras relacionadas ao conteúdo fornecido pelo CONTRATANTE.

4.9. O CONTRATADO dispõe de um **banco de imagens com posse de autorização sobre os direitos autorais das imagens**. Sempre que necessário, o CONTRATADO poderá solicitar este recurso para complementar os conteúdos, garantindo a conformidade com as legislações de direitos autorais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a contratação de serviços de marketing digital.

A execução da contratação será, em conformidade com o estabelecido no estudo técnico preliminar e neste termo de referência sendo recebidos pelos Gestor e Fiscal de Contrato.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados no contrato.

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará até o dia 10/01/2025 conforme estabelecido neste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Secretaria da Administração e Gestão Financeira, indica o servidora **Taise Cardoso dos Santos**, cargo de Auxiliar Técnico, e-mail taise.cardoso@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e o servidor **Cristiano Montagner Martins**, cargo de Gerente de TI, e-mail cristiano.montagner@faxinaldosoturno.rs.gov.br, como gestora e fiscal de contrato, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de **dispensa de licitação por menor valor**, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelos 12 (doze) meses de período de contrato.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em memorando anexo.

Faxinal do Soturno, 10 de janeiro de 2025.

Eduardo Garlet Prestes

Secretário da Administração e Gestão Financeira



PARECER JURÍDICO 03/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O presente parecer tem a finalidade de analisar a viabilidade da dispensa de licitação para a contratação de serviços de edição e gestão de conteúdo nas redes sociais do município, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.871/23 para o montante R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO



A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Conclui-se que a contratação para os serviços de edição e gestão de conteúdo nas redes sociais do município pode ser efetivada por meio de dispensa de licitação, desde que atendidas as condições e justificativas mencionadas. É fundamental que a documentação pertinente, como comprovações da notória especialização do prestador, seja reunida e apresentada em conjunto com a solicitação de dispensa.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 16 de janeiro de 2025.

Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143